

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI 4075, DE 2023 (Apensado o PL 1.219, de 2024)

Estabelece a Política Nacional de Rastreamento, Diagnóstico e Tratamento Precoces da Retinopatia Diabética.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece a Política Nacional de Rastreamento, Diagnóstico e Tratamento Precoces da Retinopatia Diabética, voltada para o acesso universal e contínuo ao diagnóstico e tratamento da retinopatia diabética.

Art. 2º. São diretrizes da Política Nacional de Rastreamento Diagnóstico e Tratamento Precoces da Retinopatia Diabética:

I – proporcionar acesso universal e contínuo a cuidados relacionados à diabetes melito e à retinopatia diabética;

II – eliminar a demanda reprimida na área;

III – estimular a organização da rede de atenção à saúde para agilidade na detecção e no encaminhamento de casos;

IV – desenvolver atividades de capacitação permanente para os trabalhadores em saúde;

V – realizar avaliação e acompanhamento regular dos resultados alcançados.

Art. 3º. Ao paciente portador de diabetes melito são assegurados, quanto à retinopatia diabética:

I – rastreamento;

II – ações de prevenção;

III – avaliações periódicas;



IV – exames diagnósticos;

V - encaminhamento ágil para centros de referência;

VI – tratamento integral e tempestivo;

VII - acompanhamento regular.

Art. 4º. Serão desenvolvidas ações com o objetivo de:

I – promover a conscientização sobre o diabetes melito e a retinopatia diabética, causas, sintomas, complicações, diagnóstico precoce e tratamento;

II - estimular a realização de exames preventivos, acompanhamento médico regular e tratamento integral para portadores de diabetes melito e retinopatia diabética;

III – disseminar informações e materiais educativos sobre a retinopatia diabética;

Parágrafo único. Estas ações poderão contar com o apoio de entidades privadas, organizações não governamentais e associações profissionais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

